



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 80,

DE 14 DE JULHO DE 2020.

Recepciona as normas de distanciamento controlado aplicado à região da Serra por ter sido classificada como de “Bandeira Vermelha”, nos termos do Decreto Estadual 55.310, de 14 de junho de 2010.

LUCIANO CONTINI - Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.177, de 08 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e os Decretos Estaduais nºs 55.247 e 55.248, ambos de 17 de maio de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que no último dia 13 de julho de 2020 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul classificou a região da Serra, composta pelo Município de Coronel Pilar, dentre outros, como de Bandeira Vermelha, nos termos do Decreto 55.361, de 13 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º São recepcionadas as restrições previstas no Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020, concernentes à região de “Bandeira Vermelha”, ratificadas pelo Decreto 55.310, de 14 de junho de 2020.

Art. 2º Deverão suspender suas atividades todos os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles que vendem produtos essenciais, tais como mercados, restaurantes, farmácias, e afins, com a limitação de funcionários em 50%.

Parágrafo Primeiro: Restaurantes, padarias, e lancherias ficam proibidos de servir refeições no local, mas podem atender em sistema de tele-entrega, “drive-thru” e pegue e leve, devendo operar com 50% de seus funcionários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo: Serviços de manutenção e reparação de veículos poderão funcionar com 25% dos trabalhadores;

Parágrafo Terceiro: Comércio varejista de produtos não essenciais poderá funcionar com 25% dos seus trabalhadores mediante com o atendimento de Comércio Eletrônico, Telentrega e Drive-tru;

Parágrafo Quarto: Comércio varejista de produtos essenciais, assim como mercados, açougues, fruteiras, poderão funcionar com 50% dos seus trabalhadores mediante atendimento Presencial Restrito, Comércio Eletrônico, Telentrega, Pegue e Leve e Drive-tru;

Art. 3º Ficam suspensas as seguintes atividades:

- A – Missas, cultos e serviços religiosos;
- B – Sedes de Clubes Sociais e Esportivos;
- C – Salões Comunitários e Ginásio Municipal;
- D – Bares e congêneres;
- E – Arquivos, Museus, Casa de Cultura e afins;
- F – Ateliers de costura, pintura e afins;
- G – Eventos em Ambientes Fechados ou Abertos;

Art. 4º Os serviços de educação devem continuar a observar as disposições do Decreto n. 67, de 02 de junho de 2020.

Art. 5º A Indústria e serviços congêneres devem respeitar os seguintes limites de trabalhadores:

- A – Construção – 75%;
- B – Alimentos e Bebidas – 75%;
- C – Metalurgia – 75%;
- D – Manutenção e Reparação em geral – 75%.

Art. 6º Os serviços de assistência social e atenção à saúde humana permanecem com funcionamento seguindo o Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia.

Parágrafo Único: Os transportes de pacientes para consultas e atendimentos somente será efetuado para os casos de Urgência e de Emergência, restando suspenso o transporte para quaisquer outras enfermidades, consultas e afins.

Art. 7º Os Bancos, Lotéricas e Similares deverão funcionar com 50% de sua capacidade e com atendimento presencial restrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 8º Serviços de engenharia, arquitetura, auditoria, publicidade e auditoria deverão funcionar com 25% de trabalhadores.

Art. 9º Serviços de advocacia e de contabilidade deverão funcionar com 50% de sua capacidade.

Art. 10 Serviços de faxineiro, cozinheiro e afins domésticos ficam suspensos;

Parágrafo Único: Os serviços de limpeza e manutenção de prédios deverá funcionar com 50% de sua capacidade.

Art. 11 As academias de ginástica e atividades congêneres deverão funcionar com 25% dos seus trabalhadores, respeitando um espaço de 16m² entre os participantes ou de forma individualizada.

Art. 12 Os serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro) deverão funcionar com 25% de seus trabalhadores, respeitado um espaço de 4m² entre os clientes ou atendimento de forma individualizada.

Art. 13 Os Serviços de transportes de passageiros deverão funcionar com 50% da sua capacidade, devendo sempre ser utilizados os assentos das janelas, restringindo o uso dos assentos do corredor.

Art. 14 Além das restrições aqui estabelecidas, deverão ser observadas todas as normas de higiene e limpeza previstas nos Decreto 62, de 19 de maio de 2020 e 67, de 2 de junho de 2020.

Art. 15 O descumprimento a este Decreto poderá ser denunciado através do telefone (54) 9-9211-1732.

Art. 16 Ficam suspensos os processos licitatórios, bem como quaisquer outros processos administrativos em trâmite, que possam gerar aglomeração de pessoas nos cumprimentos de seus atos, em especial audiências e reuniões.

Art. 17 Ficam mantidos os Decretos anteriores, ficando modificados por este no que for conflitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto o Município estiver classificado na região com classificação de “Bandeira Vermelha” pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, perdendo sua eficácia automaticamente quando houver reclassificação para região de “Bandeira Laranja” ou mais branda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se cópia ao comando da Polícia Militar, solicitando auxílio da Força Policial quando necessário.

Analice Baruffi Corbellini
Secretária Municipal da Administração e Fazenda